



MPV 562

00042

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ROGÉRIO CARVALHO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 562, DE 2012.

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art.1º O art. 13 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos:

"Art. 13. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º-A. Até o ano de 2014, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública será feita por meio de Termo de Ajuste de Conduta, exigindo-se os seguintes requisitos:

I – Aplicar 25% das receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Preencher o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

III – Cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino;

R





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ROGÉRIO CARVALHO

IV – Dispor de plano de carreira para o magistério, com lei específica.

Parágrafo Único. O Termo de Ajuste poderá fixar cronograma para que os requisitos sejam implantados pelas Unidades Federativas, observando-se a data fixada no caput deste artigo.

.....
Art. 8º

.....
§1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

.....
§3º Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Governo Federal editou a Medida Provisória 562, de 2012, com diversos objetivos, tais como: (a) converter em lei federal o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR; (b) Incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; (c)

P





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ROGÉRIO CARVALHO

Contempla com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; (d) Prorrogar a contabilização das matrículas em pré-escola conveniada com o poder público até 2016; (e) Estabelecer ajuda financeira para matrículas de educação de jovens e adultos enquanto as mesmas não são contabilizadas pela repartição de recursos do FUNDEB; e (e) Acrescentar novas atribuições a CAPES, especialmente aquelas destinadas a fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério.

Nesse passo, a Lei 11.494, de 2007, que está sendo alterada pela MP deve colacionar o conserto de um assunto urgente e impactante. Refiro-me a ampliação da possibilidade de quaisquer estados e municípios possam requerer a ajuda federal para pagamento do piso salarial nacional do magistério.

É bom lembrar que a legislação determina a complementação financeira da União para estados e municípios que comprovadamente não possam pagar o piso salarial do magistério, mas muitos prefeitos e governadores alegam exigências exorbitantes por parte do MEC para que os recursos possam ser transferidos, caracterizando uma estratégia de "guardar dinheiro em caixa". Por sua vez, o MEC diz que as prefeituras ou os estados não cumprem as exigências legais, que são fiscalizadas por órgãos externos e auditorias. Nessa disputa a educação perde.

Portanto, conclamo que todos se sentem à mesa de negociação, por meio de um Termo de Ajuste de Conduta, que pode vigorar até 2014, uma vez que no ano passado havia 900 milhões de reais no MEC destinados a complementação da União para estados e municípios e neste ano há mais de um bilhão sob essa rubrica orçamentária.

Sala das Comissões, 27 de março 2012

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

